CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/06/01

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

DATA 28/9/65

PROJETO DE LEI Nº 228/65

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder aval a título de Fundação Serviço Social

VEREADOR: Prefeito Municipal - Inos nº 58

LEI Nº 3137 DE 16/12/65

DIOM Nº 3333 DE 20/12/65

Sanciono de

ARQUIVO

Mpm LEI Nº 3137 DE 16 DE Dezembro DE 1965

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza a conceder aval a títulos de crédito emitidos pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder aval a títulos de crédito emitidos pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza, no valor total de SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$60.000.000) a serem descontados em estabelecimento bancário, na praça de Fortaleza.

§ 1º - A importância de que trata êste artigo será aplicada, na sua totalidade, na aquisição de máquinas de costura e bicicletas destinadas às mães pobres, operários, estudantes e funcionários ou servidores do Município de Fortaleza.

§ 2º - O resgate dos títulos de crédito verificar-se-á no prazo de vinte (20) meses que prevalecerá para a liquidação por parte dos mutuários que adquirirem as máquinas de costura e as bicicletas.

§ 3º - As despêsas do resgate dos títulos de crédito, juros e taxas correrão por conta dos mutuários beneficiados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE 12. DE 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 28 de setembro de 1965

Of. Nº.

TG/GP

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 886
Data / 28-09-65

MENSAGEM Nº 58

Exmo. Sr. Presidente e Demais Membros da Câmara Municipal:

Apraz-me encaminhar à consideração de Vossas Excelências o anexo projeto de lei, através do qual se pede autorização legal para que o Chefe da Municipalidade possa avalizar títulos de crédito em favor da Fundação de Serviço Social de Fortaleza.

A medida ora solicitada tem fundamento no critério adotado, entre outras entidades públicas, pela Prefeitura de São Paulo, onde prevalece a exigência da garantia do Chefe da Edilidade para os títulos emitidos em favor de entidades governamentais e para desconto em estabelecimentos bancários.

Ademais, essa garantia se faz necessária para a própria segurança dos estabelecimentos que se propõem fazer descontos de títulos, os quais condicionam a transação ao aval do Prefeito.

Julgando haver justificado o projeto anexo, aguarda o Executivo que essa augusta Casa o aprove como na Mensagem se contém.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de setembro de 1965

Of. N°.

TG/GP

PROJETO DE LEI Nº 228/65

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a conceder aval a titulo da Fundação de Serviço Social

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aval a titulos de crédito emitidos pela Fundação de Serviço Social de Fortaleza e destinados a descontos em estabelecimentos bancários do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Aprovado em 1a. discussão
Em ____/____/ 19____

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/65

Substitutivo ao Projeto de Lei [illegible], que [illegible].

ao

[illegible]

art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a [illegible] pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Portuários Avulsos, no valor total de Nc$ 600.000 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS) e serem descontados em estabelecimento bancário, na praça de Portalegre.

§ 1º - A importância de que trata êste artigo será aplicada, na sua totalidade, na aquisição de máquinas de costura e bicicletas destinadas, às mães pobres, operários, estudantes e funcionários ou servidores do Município de Portalegre.

§ 2º - O resgate dos títulos de crédito verificar-se-á no prazo de vinte (20) meses que prevalecerá para a liquidação por parte dos mutuários que adquirirem as máquinas de costura e as bicicletas.

§ 3º - As despesas do resgate dos títulos de crédito, juros e taxas correrão por conta dos mutuários beneficiados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE,

Aprovado em 1a. Discussão
Em 6/12/65

Aprovado em 2a. discussão
em 7/12/65

A Comissão de Redação Final
Em 7/12/65

Aprovado por unanimidade
Em 7/12/65

[illegible] 20/65, [illegible] DTPAI, [illegible]

[illegible] modificações, [illegible] de informações [illegible] 20/65, [illegible] [illegible] dos desenhos [illegible] Postais.

No Protocolo [illegible], verificava-se a [illegible] ção indispensável [illegible] diante o empréstimo solicitado e [illegible] despesas [illegible] dos nossos títulos [illegible]

O motivo do pedido de informações, [illegible] Sr. Prefeito Municipal, leva-nos a concordar com a [illegible] dos nossos títulos e esperamos merecer dos seus ilustres pares a aprovação do nosso que [illegible] consta do ofício nº 1713 do Sr. Prefeito Municipal [illegible] como parte integrante de nossa justificação.

Sala das sessões da Comissão conjunta de Legislação e Finanças da Câmara Municipal de Fortaleza, aos [illegible] de novembro de 1965.

Vereador Iatro Rodrigues

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Datilografado na Imprensa Interna
Em 3 / 12 / 1965
ENCARREGADO

PARECER CONJNUNTO Nº 47/65
AO PROJETO DE LEI Nº 228/65 (Mensagem nº 58)

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo, através da sua mensagem nº 58, o incluso projeto de lei, através do qual se pede autorização legal para que o Chefe da Muncipalidade possa avalizar titulos de crédito em favor da Fundação de Serviço Social de Fortaleza.

Justificando sua propositura o Sr. Prefeito argumenta que a medida ora solicitada tem fundamento no critério adotado, entre outras entidades públicas, pela Prefeitura de São Paulo, onde prevalece a exigência do Chefe da Milidade para os titulos emitidos em favor de entidades governamentais e para desconto em estabelecimntos / bancários.

Na realizade, essa garantia se faz necessária para a propria segurança dos estabelecimentos que se propõem fazer descontos de titulos, os quais condicionam a transação ao aval do Prefeito.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2[illegible] de [illegible] de 1965.

PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva, RELATOR

José Martins c/ restrições

" "

Jorge Ferreira

Adauto Bezerra - com restrições

José Batista Barbosa

CMF

Fls

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 220/65.

Aprovada.
9-12-65

Autorisa ao Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza a conceder aval a títulos de crédito emitidos pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder aval a títulos de crédito emitidos pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza, no valor total de SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (CR$60.000.000) a serem descontados em estabelecimento bancário, na praça de Fortaleza.

§ 1º - A importância de que trata êste artigo será aplicada, na sua totalidade, na aquisição de máquinas de costura e bicicletas destinadas às mães pobres, operários, estudantes e funcionários ou servidores do Município de Fortaleza.

§ 2º - O resgate dos títulos de crédito verificar-se-á no prazo de vinte (20) meses que prevalecerá para a liquidação por parte dos mutuários que adquirirem as máquinas de costura e as bicicletas.

§ 3º - As despêsas do resgate dos títulos de crédito, juros e taxas correrão por conta dos mutuários beneficiados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1965.

Presidente

Relator

Mpm

Of. nº 1.403/65 Fortaleza, 10 de dezembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º, da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84 nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada pór esta Câmara que autoriza ao Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza a conceder aval a títulos de crédito emitidos pel a Fundação do Serviço Social de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exce - lência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Excmº Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.